

## TERMO DE DOAÇÃO Nº 05/SVMA/2019

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 6027.2019/0006767-0.

**DOADORA:** ANA MARIA WILHEIM, inscrita no CPF/MF sob o nº 055476148-31.

**DONATÁRIA:** SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 74.118.514/000182.

**OBJETO:** Doação de um conjunto mobiliário urbano produzido com resíduo lenhoso do próprio Parque Ibirapuera e transformado em mobiliário pelas mãos do artista plástico Hugo França, sem qualquer ônus ou encargos à Municipalidade.

**VALOR ESTIMADO DA DOAÇÃO:** R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Municipalidade de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.118.514/0001-82, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua do Paraíso, nº 387, CEP: 04103-000, aqui representada pelo Sr. Secretário **EDUARDO DE CASTRO** e, do outro lado a DOADORA **ANA MARIA WILHEIM**, portadora da carteira de identidade nº 4.966.188-7, inscrita no CPF/MF sob o nº 055.476.148-31, residente e domiciliada à Rua Ministro Costa e Silva, nº 95, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05417-080, nos termos do despacho exarado pelo Sr. Secretário sob o SEI nº 021212393 do processo administrativo em epígrafe, publicado no Diário Oficial da cidade de São Paulo em 21/09/2019, pág.100, bem como dos elementos e das manifestações contidas nos autos, resolvem celebrar o presente **TERMO DE DOAÇÃO**, nos termos dos Decretos Municipais nº 40.384/2001 e nº 58.102/2018, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente consiste na doação de um conjunto mobiliário urbano produzido com resíduo lenhoso do próprio Parque Ibirapuera e transformado em mobiliário pelas mãos do artista plástico Hugo França, sem qualquer ônus ou encargos à Municipalidade.
2. O resíduo lenhoso pertence ao próprio Parque Ibirapuera e a proposta de doação de serviços visando sua transformação em um conjunto de mobiliário urbano.

**1.2.1.** O equipamento sonoro estará embutido na madeira de forma protegida das intempéries climáticas e de difícil acesso dos usuários. E também será

reproduzida de acordo com as regras de volume e tempo de exibição, de maneira que não interfira no meio ambiente.

**1.2.2.** O mobiliário urbano, já transformado em "banco sonoro", conterá frases editadas de Jorge Wilhelm acerca do ponto de vista urbano e será usado para disseminação do lúdico e entretenimento dos frequentadores do Parque Ibirapuera, por tempo indeterminado.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE

1. A **DOADORA** será inteiramente responsável pela manutenção do bem a ser doado, pelo período de garantia prevista na Clausula Quarta, incluindo eventuais danos em virtude do uso cotidiano dos frequentadores do Parque Ibirapuera.
2. A **DONATÁRIA** se responsabilizará pela guarda e acondicionamento adequado do bem móvel recebido em doação, devendo providenciar inclusive sua incorporação ao acervo da Administração Pública Municipal, consoante o determinado no Decreto Municipal nº 53.484/2012.
3. A **DONATÁRIA** não se responsabiliza por casos fortuitos ou de força maior, bem como por crimes contra o patrimônio que eventualmente ocorrerem.
4. A **DONATÁRIA**, através do Administrador do Parque Ibirapuera, deverá comunicar a **DOADORA** acerca dos danos e manutenções necessárias.
5. O mobiliário urbano doado terá ligação elétrica com fonte vinda da Bienal, localizada dentro do Parque Ibirapuera;

**2.5.1.** Se por qualquer motivo, a Bienal não possa mais fornecer a energia necessária para a execução do "banco sonoro", deverá a **DOADORA** providenciar meios para tanto;

**2.5.2.** A **DOADORA** se responsabiliza inteiramente por eventuais danos decorrentes do uso de energia elétrica do "banco sonoro" aos frequentadores do Parque, não cabendo, portanto, direito de regresso ao Município de São Paulo.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

**3.1.** Para efeito contábil, o valor estimado da presente doação é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

## CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

**4.1.** O conjunto mobiliário terá garantia de 12(doze) meses, contra defeitos de fabricação, a partir da entrega dos equipamentos.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA

**5.1.** O prazo para entrega do mobiliário urbano denominado "banco sonoro" é de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do Termo de Doação, sendo de



responsabilidade da **DOADORA** a sua execução;

**5.1.1.** Na impossibilidade de entrega no prazo estabelecido no item 5.1, a DOADORA deverá comunicar por escrito ao Administrador do Parque, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da conclusão do prazo, informando nova data de entrega.

**5.2.** O mobiliário urbano deverá ser entregue com o equipamento sonoro já embutido e em pleno funcionamento.

### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

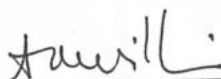
**6.1.** Elegem as partes o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento que, depois, de lido e achado conforme, vai assinado em 02(duas) vias de igual teor e forma.

São Paulo/SP, 07 de Outubro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**EDUARDO DE CASTRO**

Secretário do Verde e do Meio Ambiente

  
\_\_\_\_\_

**ANA MARIA WILHEIM**

Doadora

### TESTEMUNHAS:

1) Nome: Muelia C Santana

RG nº: 21642098

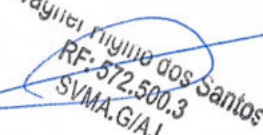
Assinatura:  \_\_\_\_\_

2) Nome: Sergio MUGOLA

RG nº: 2.451.277.5

Assinatura:  \_\_\_\_\_

PUBLICAÇÃO  
EM, 08/10/19  
PÁG. 76 SVMA.G-AJ

  
Wagner Filho dos Santos  
RF: 572.500.3  
SVMA.G/AJ